



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 970/2021, de 27 de outubro de 2021.

Institui no Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida, Sensibilização, Prevenção e Pósvenção ao Bullying, Autolesão e Comportamento Suicida” e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Medianeira-Paraná, a “Semana de Valorização da Vida, Sensibilização, Prevenção e Pósvenção ao Bullying, Autolesão e Comportamento Suicida”, que contemplará a data de 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º A rede municipal deverá instituir um fluxo de atendimento às vítimas de (cyber) bullying, autolesão, comportamento suicida, em cumprimento às Leis Federais 13.819/2019 e 13.185/2015, bem como estabelecer fluxo de atendimento prioritário à crianças e adolescentes.

Art. 3º A promoção da semana instituída pela presente Lei, assim como o fluxo de atendimento, poderão ser planejadas e executadas em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras instituições.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde ficará responsável por articular o planejamento das ações e do estabelecimento do fluxo entre todos os parceiros citados no *caput* deste artigo.

Art. 4º São objetivos do fluxo de atendimento e da Semana Municipal de Prevenção e Pósvenção ao (Cyber)Bullying, Autolesão e ao Comportamento Suicida:

I – realizar atendimentos e prestar assistência às vítimas, com o objetivo de diminuir os danos sofridos e erradicar o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida prioritariamente de crianças e adolescentes;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir e combater o (cyber)bullying, autolesão e do comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

III – fortalecer a rede de proteção às crianças e aos adolescentes;

IV – conscientizar, sensibilizar, orientar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

erradicar o (cyber)bullying, autolesão e comportamento suicida, prioritariamente de crianças e adolescentes;

V – articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:

- a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada – saúde e educação;
- b) a qualidade dos serviços de defesa da criança e do adolescente – Conselho Tutelar;
- c) a qualidade de atendimento dos serviços de garantia dos direitos socioassistenciais – Assistência Social;
- d) a qualidade do atendimento dos serviços especializados – Programas instituídos pelo Município;
- e) a qualidade dos serviços de responsabilização – Poder Judiciário, Ministério Público;
- f) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de outubro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito